

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE**

Institui a obrigatoriedade de liberação e entrega de resultados de exames realizados na rede pública de saúde no âmbito do Estado de Goiás e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído a obrigatoriedade da liberação e entrega dos resultados de exames médicos realizados na rede pública de saúde aos pacientes ou seus representantes legais no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Todos os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas do Estado de Goiás são obrigados a disponibilizar os resultados dos exames realizados aos pacientes ou seus representantes legais, sem a necessidade de intermediação judicial ou administrativa.

§ 1º Os resultados dos exames devem ser disponibilizados de forma impressa ou eletrônica, a escolha do paciente, no prazo máximo de 30 dias após a realização dos mesmos, salvo justificativa clínica detalhada para extensão deste prazo.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde deverão informar claramente aos pacientes sobre os prazos e os procedimentos para retirada ou acesso eletrônico dos resultados dos exames.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

  
**LINEU OLIMPIO**



## JUSTIFICATIVA

O acesso aos resultados de exames médicos é um direito essencial dos pacientes e um componente fundamental para a garantia de um tratamento médico eficaz. No entanto, observações recentes apontam para uma lacuna significativa no sistema público de saúde do Estado de Goiás, onde muitos pacientes encontram dificuldades consideráveis para obter os resultados de seus exames. Essa falha sistemática não só viola os direitos dos pacientes, mas também complica a continuidade do tratamento médico e atrasa diagnósticos potencialmente críticos, colocando em risco a saúde e o bem-estar da população.

Atualmente, um número alarmante de pacientes, após serem atendidos e submetidos a exames em hospitais e clínicas públicas, se veem obrigados a recorrer ao Ministério Público para acessar seus próprios resultados médicos. Essa dependência de intervenção legal para garantir algo tão fundamental quanto o acesso a informações sobre a própria saúde não apenas sobrecarrega o sistema judiciário, mas expõe uma falha operacional grave no sistema de saúde pública.

A obrigatoriedade proposta por este projeto de lei de liberar e entregar os resultados dos exames realizados na rede pública visa erradicar essa necessidade de litígio para garantir direitos básicos de saúde. Este projeto impõe um prazo máximo de 30 dias para a liberação dos resultados, assegurando que todos os pacientes ou seus representantes legais recebam os resultados de seus exames de forma tempestiva e adequada, seja em formato impresso ou eletrônico. Além disso, estabelece penalidades claras e proporcionais para os casos de não cumprimento, garantindo a eficácia na aplicação da lei.

Implementar este projeto de lei não só fortalecerá os direitos dos pacientes, mas também promoverá maior eficiência e transparência dentro dos hospitais e clínicas públicas. Facilitará o diagnóstico preciso e oportuno, melhorará o planejamento do tratamento e potencializará os resultados de saúde para todos os goianos. A medida proposta é uma resposta necessária e urgente para as deficiências atuais do sistema, alinhando o Estado de Goiás com as melhores práticas em gestão de saúde pública e direitos do paciente.



Desta forma, urge a necessidade de aprovação deste projeto de lei para corrigir uma deficiência crítica no sistema de saúde pública, assegurando que todos os pacientes tenham acesso imediato aos resultados de seus exames, sem a necessidade de intervenção legal. Esta mudança não apenas simplificará o processo de cuidado de saúde, mas também reforçará a confiança na rede pública de saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento médico no Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2024.



**LINEU OLIMPIO**  
Deputado Estadual - Líder do MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003600370038003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 21/05/2024 15:13

Checksum: **FF649E5279CA2D2ABCFBB83DBE6ED0B06CFE8F122E2D64591ECE0288CA01331B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390036003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.